Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 153/65
DOCUMENTO Nº 2 046/65

Artigo 1º - Aos cobradores da taxa de água, será concedida uma percentagem de 2% (dois por cento), sôbre as taxas que forem recebídas a domicílio.

§ Único - As quantias recebidas no constante dêste artigo não se incorporarão aos vencimentos dos cobradores, para quaisquer fins de obtenção de outras vantagens.

Artigo 2º - O pagamento desta gratificação percentual, será feito junto mensalmente,

Artigo 3º - Aos fiscais de obras, será concedido um "pró labore" de 10% sôbre seus vencimentos, para atender suas despesas em serviço.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 30/9/1 965.

aa) ENIL FONSECA
DANTE CECCHI
RICARDO GONÇALVES ROCHA

Proc. 281/65

Mod. C-4 10.000 - 8/65